



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 213/2024

Petrópolis, 04 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0162/2024, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 4045/2023 que **“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO BOLETIM DE DADOS SOBRE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS”**, de autoria da Vereadora Júlia Casamasso, aprovado em reunião realizada em 14 de março de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Assinado de
forma digital por
RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:0 BOMTEMPO:0036
0367560755 7560755
Dados: 2024.04.04
18:29:15 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORÚJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE
AUTORIA DA SENHORA VEREADORA JÚLIA
CASAMASSO, QUE “DISPÕE SOBRE A
PUBLICAÇÃO DO BOLETIM DE DADOS
SOBRE DIREITOS SEXUAIS E
REPRODUTIVOS”.**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de vício de iniciativa e flagrante perda do objeto.

A proposta, em análise, apresenta violação à Constituição Federal, por ferir o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, pois invade a competência de atuação reservada ao Poder Executivo.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que **“são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”**. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Assim, compete à União, de forma privativa, expedir os atos referentes aos dados a serem utilizados pela Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica.

De acordo com a manifestação do Departamento de Vigilância em Saúde, Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, os dados da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica são extraídos através do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), do Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC), do Sistema Nacional de Agravos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-GRIPE).

Sendo assim, o referido Autógrafo de Lei, também não observou no seu art. 2º, os campos de informações dos sistemas retocitados, deflagrando a necessidade da apresentação do presente veto total.

O ideal seria que a Ilma. Vereadora tivesse elaborado o texto do referido Autógrafo de Lei com a participação da Secretaria de Saúde, em especial com a participação da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e do Conselho Municipal de Saúde. Assim, há de se destacar, ainda, que o artigo 2º, seus incisos e parágrafos, do referido Autógrafo de Lei, apresenta dificuldades práticas na sua implementação efetiva, evidenciando a necessidade do veto total, uma vez que torna a lei inaplicável.

Assim, consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa, tendo em vista que não observou os parâmetros dos sistemas utilizados pelo Sistema Único de Saúde, estando prejudicado por apresentar dificuldades práticas, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **VETO TOTAL**.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:0367560755
0367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2024.04.04 18:29:39 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito